

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Recebido e Protocolado em 27/11/2015
Protocolado na Secretaria da
Câmara em 18/5
Sua. Costa
PROTÓCOLO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.536/2015.

**ESTABELECE O TEMPO MÁXIMO DE
ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DA
REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PENEDO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. As Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Penedo, Alagoas, incluindo as conveniadas ou contratualizadas, ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I – 15 dias para exames laboratoriais e serviços de diagnóstico;

II – 20 dias para serviços de tratamento e reabilitação;

III – 20 dias para consultas;

IV – 50 dias para cirurgias eletivas;

V – consultas num prazo máximo de 04 dias a do agendamento para idosos, valetudinários, pessoas com deficiência, portadores de sofrimento mental, nascituros e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Excetua-se do caput deste artigo as Unidades de Terapia Intensiva e os casos, considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º. Quando o usuário for criança com idade inferior ou igual a 12 anos, ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzidos à metade.

Art. 2º - A não observância dos prazos fixados nesta Lei implicará abertura de processo administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde de Penedo, Alagoas, para apuração de responsabilidade da autoridade administrativa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, 379.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO